Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO Nº 09/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021 PROCESSO Nº 019/2021

"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de POLONI e ALINECAROLINA DE SOUZA TOSETOO, tendo por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONSERTO DA MOTONIVELADORA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales 1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por empresa **ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO**, inscrita no CNPJ. sob nº 20.078.349/0001-53, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sito a AV LUIZ DA CRUZ MARTINS, nº 625 – JD SÃO PAULO – CEP 15.061-413, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, identificado no contrato social apresentado ao processo da Dispensa de Licitação 07/2021 , senhor **ALINE CARLINA DE SOUZA TOSETTO**, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador do RG. Nº 45184231-SSP/SP e do CPF Nº 370.787.908-98, residente e domiciliado na Rua Noemia Valle, nº 85, - Jd. São Paulo, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15061-420.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA, conforme processo 19/2021, em observância com o disposto no presente Processo, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme apurado na Dispensa de Licitação 07/2020, tendo a vencedora apresentado orçamento mais vantajoso para a Prefeitura,
- 2.1.2 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.
 2.2 O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

- 2.3 O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.4 A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.8.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.9 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.10 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 O Contrato terá vigência até 1 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- **Do Município**:

- 4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou de Compras;
- 4.1.2. Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta Dispensa;
- 4.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4. Prestar à ratificada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Empresa Vencedora:

- 4.2.1. Fornece o objeto desta dispensa de licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 4.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo de entrega (**20 dias consecutivos**) e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.6. Garantia mínima do conjunto consertado de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5-1 A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os bens e serviços referente a esta dispensa de licitação, pelo servidor YURI BELTRAMINI DA SILVA, MOTORISTA, inscrito no CPF: 344.178.618-11, cuja sua função é motorista, devidamente designado pelo Prefeito., que exercerá as atividades de fiscalização dos serviços recebidos, e verificará o cumprimento das especificações constadas no processo, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 5.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado para o objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.
- 6.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item 6.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.3 Da aplicação das penas definidas no item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 6.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 6.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.6 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.
- 6.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações do orçamento: 02.130/26.782.016.2.020/339030.00 02.130/26.782.016.2.020/309039.00

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e a testemunha abaixo em três vias de igual teor.

POLONI-SP, 15 de fevereiro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPA DE POLONI
Prefeito Municipal

ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO

Testemunha:			



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP CONTRATADO: ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO

CPF/CNPJ sob n.° 20.078.349/0001-53

CONTRATO N°: 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA

CONSERTO DA MOTONIVELADORA, conforme processo 19/2021.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 15 de FEVEREIRO de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR — PREFEITO R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64 Data de Nascimento: 12/08/1964 Endereço residencial completo: Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000 E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br E-mail pessoal:______ Assinatura:______

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR** – PREFEITO R.G. n° 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 052.640.098-64

Data de Nascimento: <u>12/08/1964</u>

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales 1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal:______Assinatura:

Pelo CONTRATADA: ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETO

Nome e cargo: **ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO** – SOCIA PROPRIETARIA

R.G. n° 4184231/SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 370.787.908-98

Data de Nascimento: 25/04/1989

Endereço residencial completo: Rua Noemia Bueno Valle, 85, Jd. São Paulo - São Jose do Rio

Preto/SP

E-mail institucional:



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



E-mail pessoal:	
Assinatura:	



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO **CONTRATADA:**

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **OBJETO:**

PEÇAS PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA, conforme

processo 19/2021.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP